



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Dandara - PT/MG

Apresentação: 18/11/2025 18:00:39.317 - CE
PRL 2 CE => PL 1778/2020

PRL n.2

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 1.778, DE 2020

Institui a Política Nacional de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relatora: Deputada DANDARA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Erika Kokay, visa instituir a Política Nacional de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação; Finanças e Tributação e, inicialmente, às antigas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Seguridade Social e Família; e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva pelas Comissões.

Em 30 de novembro de 2022, a antiga Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) aprovou o parecer favorável à proposição, com emenda do relator daquela Comissão.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A matéria em análise visa a instituir a Política Nacional de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, definindo-se como Imunodeficiência Primária a doença genética que causa desenvolvimento e/ou maturação anormais das células do sistema imunológico, com o consequente aumento da susceptibilidade a infecções graves.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Dandara - PT/MG

Apresentação: 18/11/2025 18:00:39.317 - CE
PRL 2 CE => PL 1778/2020

PRL n.2

A nobre autora da proposição em análise, Deputada Erika Kokay, trouxe relevantes argumentos em favor da proposta:

O tratamento das imunodeficiências primárias depende da parte do sistema imunológico que se encontra comprometida, sendo que em alguns casos há necessidade de medicamentos de alto custo, como por exemplo, imunoglobulinas humanas e, em outros casos, somente o transplante de medula óssea resta como alternativa.

Por conta dessa susceptibilidade a desenvolver quadros de maior gravidade em razão de processos infecciosos, esta Política Nacional de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias prevê que a primeira dose de antimicrobianos deva ser administrada imediatamente após sua prescrição. Já existe um movimento para que a primeira dose do antimicrobiano deva ser administrada imediatamente, na própria unidade de saúde, no caso de pneumonias, devido ao maior risco de óbito. O que ora se propõe é prever em lei que, no caso de imunodeficiências primárias, também por haver um risco aumentado de óbito, o tratamento deva ser iniciado o quanto antes.

Entre os objetivos estabelecidos no artigo 2º do projeto, incluem-se a qualificação de todos os níveis de atenção à saúde para o cuidado de pessoas com imunodeficiências primárias, com inclusão do **estudo** das imunodeficiências nos **currículos dos cursos de graduação** na área de saúde, sem prejuízo de outras medidas; bem como o incentivo à capacitação de profissionais de saúde para diagnóstico precoce, tratamento e orientação das pessoas com imunodeficiências primárias; dentre outros.

Emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pretende suprimir os incisos III, V e VI do art. 3º do projeto, que estabelecem os seguintes direitos à pessoa com imunodeficiência primária:

III – Receber a primeira dose de medicamentos antimicrobianos imediatamente após a prescrição médica;

[...]

V – Medidas específicas do Poder Público visando sua proteção e segurança em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública;

VI – Estabilidade no trabalho, redução da jornada de trabalho para a pessoa com imunodeficiência, e para seus pais ou responsáveis legais no caso de a pessoa com imunodeficiência for criança ou adolescente;

Esses temas não se inserem no rol de competências regimentais da Comissão de Educação e serão oportunamente avaliados pela Douta Comissão de Saúde desta Casa.



* C D 2 5 3 5 9 8 2 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Dandara - PT/MG

Apresentação: 18/11/2025 18:00:39.317 - CE
PRL 2 CE => PL 1778/2020

PRL n.2

Exclusivamente quanto ao mérito educacional, a que deve se circunscrever nossa análise, a matéria é meritória, vez que a saúde adequada:

- desempenha um papel crucial na aprendizagem e na qualidade da educação, uma vez que a boa saúde física e mental favorece a concentração, absorção do conhecimento e participação ativa das atividades escolares;

- influencia positivamente a frequência escolar, reduzindo as faltas devido a doenças, o que, por sua vez, contribui para a continuidade do aprendizado.

Portanto, investir na promoção da saúde **nas escolas** não apenas melhora o bem-estar dos estudantes, mas também eleva o padrão de qualidade da educação, proporcionando um ambiente propício ao crescimento acadêmico e ao desenvolvimento pessoal.

Em face do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.778, de 2020, e da Emenda da antiga Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que será avaliada, posteriormente pela Comissão de Saúde.

Sala da Comissão, em, 18 de November de 2025.

Deputada DANDARA
Relatora



* C D 2 5 3 5 5 9 8 2 2 5 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 233 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5233/3233 | dep.dandara@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253559822500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara